

CONSOLIDADA

Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 721, de 24/4/2007

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 132, de 21 de novembro de 2006.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Administração – Habilitação Comércio Exterior, bacharelado, da Unidade Universitária de Ponta Porã, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 21 de novembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Administração – Habilitação Comércio Exterior, bacharelado, da Unidade Universitária de Ponta Porã, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 21 de novembro de 2006.

Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 23/11/2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – HABILITAÇÃO COMÉRCIO EXTERIOR, BACHARELADO, DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PONTA PORÃ

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Administração – Habilitação Comércio Exterior, bacharelado, da Unidade Universitária de Ponta Porã, requisito indispensável para obtenção do diploma de bacharel em Administração da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~**Art. 2º** Para conclusão do curso é obrigatório a elaboração orientada do Trabalho de Conclusão de Curso, com o tema escolhido pelo aluno dentre as diversas áreas de concentração da Ciência da Administração, bem como a apresentação e defesa em sessão pública, perante a Banca Examinadora.~~

Art. 2º Para conclusão do curso é obrigatória a elaboração orientada do Trabalho de Conclusão de Curso, com o tema escolhido pelo aluno dentre as diversas áreas de concentração da Ciência da Administração, bem como a apresentação e defesa em sessão pública, perante a Banca Examinadora. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 721, de 24/4/2007)*

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso é parte integrante do currículo do curso, e será regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma das seguintes áreas de concentração:

- I - administração da produção;
- II - administração financeira e orçamentária;
- III - administração de recursos humanos;
- IV - administração mercadológica;
- V - administração geral;
- VI - administração de sistemas de informação;
- VII - administração materiais e recursos patrimoniais;
- VIII - organização, sistemas e métodos;
- IX - comércio exterior;
- X - gestão de agronegócio;
- XI - gestão da responsabilidade social e ambiental;
- XII - gestão pública.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido na modalidade de monografia devendo ser utilizado na sua elaboração:

- ~~I - estudo de caso de uma empresa;~~
- I - estudo de caso; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 721, de 24/4/2007)*
- II - projeto de pesquisa.

CAPÍTULO II

**DOS OBJETIVOS E OPERACIONALIZAÇÃO
DOS OBJETIVOS E DA OPERACIONALIZAÇÃO**

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 721, de 24/4/2007)

Art. 6º São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - proporcionar ao aluno oportunidade de desenvolver trabalho técnico-científico;
- II - estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- III - integrar as dimensões teóricas e práticas do conhecimento;
- IV - oportunizar aos discentes a iniciação à pesquisa;
- V - garantir a abordagem investigativa de temas relacionados à prática profissional, inserida no contexto local, regional e nacional.

Art. 7º O aluno, ao desenvolver seu Trabalho de Conclusão de Curso, deverá evidenciar, requisitos essenciais ao desempenho da profissão de administrador, tais como:

- I - capacidade de desenvolver planejamento administrativo e organizacional;
- II - demonstração de capacidade gerencial, para identificar os modelos de gestão e de atividades operacionais;
- III - criatividade para proposição de alternativas de gestão e operação eficazes para a organização;
- IV - responsabilidade e sensibilidade para utilizar os conhecimentos das ciências administrativas, sugerindo ações alternativas e complementares para propor o planejamento e o gerenciamento de empreendimentos.

Art. 8º O Trabalho de Conclusão de Curso compreende a elaboração de trabalho técnico-científico que contemple atividades de direção, organização, planejamento e gestão de forma a abranger as áreas descritas no art. 4º deste Regulamento.

Art. 9º Constituem-se como responsabilidade do aluno para formalizar seu Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - escolher o orientador e possuir declaração de aceite para o trabalho;
- II - definir, junto com o professor orientador, o tema do seu trabalho;
- III - obter autorização junto à organização, quando for o caso, para desenvolver a temática prevista.

Art. 10. Constituem procedimentos administrativos para a formalização do aluno para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - apresentação do projeto de pesquisa elaborado em conjunto com o orientador do trabalho;
- II - cumprimento do cronograma das atividades previstas para o Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. No caso de Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido em organizações no exterior, os procedimentos são os mesmos previstos neste Regulamento, devendo o Trabalho de Conclusão de Curso ser elaborado em português, sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no caso do documento requerer tradução.

Art. 11. O curso adotará formulários próprios para o planejamento das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso, de supervisão, avaliação, controle administrativo e outros que se fizerem necessários.

Art. 12. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido de forma individual com vistas a atender a uma situação, problema ou hipótese, considerando as implicações e exigências de um trabalho técnico-científico.

Art. 13. A Coordenação do Curso colocará à disposição dos docentes e discentes um roteiro de elaboração de projetos que será utilizado como parâmetro para realização dos trabalhos, os quais deverão seguir critérios técnicos, de pesquisa, de criatividade, de qualidade, de metodologia e operacionalidade, que serão considerados como regras para o desenvolvimento do projeto.

Art. 14. O professor orientador deverá acompanhar os trabalhos, preenchendo uma planilha específica, onde constarão datas de reuniões, descrição de tarefas, faltas, orientações agendadas e demais ocorrências, devendo constar à assinatura dos alunos.

Art. 15. O professor orientador deverá estimular a criatividade, buscando novas propostas, comprometendo-se à prática da pesquisa, para o enriquecimento científico das Ciências Administrativas.

§ 1º Para a eficiência da relação interdisciplinar o professor orientador deve, sempre que necessário, incentivar o aluno a buscar apoio com docentes de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, sem ônus para a UEMS, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal.

§ 2º O professor orientador e o aluno, na execução do trabalho, devem respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia do objetivo final do projeto.

Art. 16. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue em 3 (três) vias encadernadas em espiral, em data a ser definida pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A orientação do Trabalho de Conclusão do Curso terá seu início na 4ª série.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A estrutura organizacional do Trabalho de Conclusão de Curso será:

I - Colegiado do Curso;

II - Coordenador do Curso;

III - professores orientadores;

~~IV - secretária acadêmica do curso;~~

IV - Secretário (a) Acadêmico (a) do curso; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 721, de 24/4/2007)*

V - alunos. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 721, de 24/4/2007)*

Art. 18. O professor orientador é o responsável pelo acompanhamento e evolução do Trabalho de Conclusão de Curso e o cumprimento das disposições contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. No decorrer da realização do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso, mediante justificativa, mudança de orientação.

Art. 19. Constituem atribuições do orientando:

I - formalizar sua participação no Trabalho de Conclusão de Curso, atento ao disposto em Calendário Acadêmico e seu Regulamento;

II - cumprir as rotinas administrativas previstas neste Regulamento;

III - cumprir os cronogramas de atividades previstas no seu programa de Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - comunicar alterações nas atividades programadas, apresentando as justificativas necessárias, em nível pessoal e da organização;

V - cumprir o calendário de rotinas administrativas estabelecidas pelo professor orientador;

VI - contribuir para o aprimoramento deste Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 20. Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso constará de 2 (duas) partes:

I - apresentação escrita, obedecendo às normas e à metodologia que rege a produção escrita do conhecimento científico;

II - apresentação oral e arguição, que será pública, mediante cronograma a ser definido pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O aluno terá 20 (vinte) minutos para exposição oral do trabalho e 10 (dez) minutos para arguição da Banca Examinadora.

Art. 21. A Banca Examinadora será constituída de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) professores da área de Administração e do curso, e o 3º (terceiro) poderá ser escolhido entre um professor da Universidade ou convidado externo, sendo que o orientador será o presidente da Banca Examinadora.

§ 1º Da Banca Examinadora não poderá participar parentes consangüíneos e/ou por afinidade até o 4º (quarto) grau do orientando. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 721, de 24/4/2007)*

~~§ 1º~~ § 2º Na avaliação, a Banca Examinadora considerará o conteúdo e a forma do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como a defesa apresentada pelo aluno. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 721, de 24/4/2007)*

~~§ 2º~~ § 3º Os critérios de avaliação da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso serão: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 721, de 24/4/2007)*

a) qualidade e organização;

b) conhecimento de conteúdo;

c) observância com os roteiros apresentados;

- d) correlação entre os objetivos e o Trabalho de Conclusão de Curso apresentado;
- e) adequação da metodologia científica;
- f) postura e apresentação;
- g) uso adequado da língua portuguesa.

~~§ 3º~~ § 4º Para submeter à Banca Examinadora o aluno deverá ter uma declaração por escrito do orientador autorizando a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 721, de 24/4/2007)*

~~§ 4º~~ § 5º Os trabalhos aprovados, após as devidas correções indicadas pela Banca Examinadora deverão ser entregue em 1 (uma) via, na forma de capa dura, que ficará disponível na biblioteca da Unidade Universitária de Ponta Porã. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 721, de 24/4/2007)*

Art. 22. Os resultados das avaliações realizadas pelos componentes da Banca Examinadora serão registrados em documentos próprios do curso que serão arquivados na secretaria acadêmica.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos que surgirem no decorrer dos trabalhos da Banca Examinadora, por falha decorrente de interferências externas, dificuldade em aspecto acadêmico ou qualquer caso não previsto neste Regulamento, serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Dourados, 21 de novembro de 2006.

Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 23/11/2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS